



## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003391/2025**

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Conscientização sobre o Uso Indevido de Anabolizantes e Suplementos Irregulares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Estadual de Prevenção e Conscientização sobre o Uso Indevido de Anabolizantes e Suplementos Irregulares, com o objetivo de informar, orientar e prevenir a população, em especial adolescentes e jovens, sobre os riscos à saúde decorrentes do uso inadequado desses produtos.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I - promover palestras, campanhas educativas e informativas em escolas, universidades, academias e espaços públicos;
- II - estimular a divulgação de informações sobre os riscos do uso indevido de anabolizantes e suplementos não regulamentados;
- III - apoiar ações de fiscalização em parceria com órgãos de saúde e vigilância sanitária;
- IV - incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis, como alternativas seguras para a melhoria da performance e da estética corporal;
- V - promover capacitação de profissionais da saúde e da educação para o enfrentamento do problema.

Art. 3º A execução do Programa poderá ser realizada em cooperação com:

- I - secretarias estaduais de Saúde e da Educação;
- II - conselhos profissionais da área da saúde;
- III - instituições de ensino públicas e privadas;
- IV - associações de classe, federações e entidades representativas do esporte.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os

aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O uso indiscriminado de anabolizantes e suplementos irregulares constitui um problema crescente de saúde pública, com impactos diretos na vida de adolescentes, jovens e frequentadores de academias. Motivados pela busca de resultados rápidos no ganho de massa muscular ou na melhora do desempenho físico, muitos acabam recorrendo a substâncias sem qualquer orientação médica ou respaldo científico.

As consequências desse uso são graves e amplamente documentadas. Alterações hormonais irreversíveis, disfunções cardíacas, danos hepáticos e renais, além de distúrbios psicológicos e comportamentais, estão entre os principais efeitos colaterais observados.

Além disso, suplementos comercializados de forma clandestina, muitas vezes sem qualquer controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), podem conter substâncias tóxicas, não declaradas em seus rótulos, expondo os consumidores a riscos ainda maiores.

Nesse cenário, a prevenção e a conscientização se apresentam como os meios mais eficazes de proteção da saúde coletiva. A proposta aqui apresentada busca estruturar uma política pública voltada para a educação e informação, utilizando como espaços estratégicos escolas, universidades, academias e ambientes de prática esportiva.

Outro ponto relevante é a capacitação dos profissionais da saúde e da educação, que desempenham papel fundamental na orientação da população. Ao mesmo tempo, a integração com órgãos de fiscalização, associações esportivas e entidades da sociedade civil fortalece a ação preventiva e contribui para a redução da circulação de produtos irregulares.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), que impõem ao Estado o dever de formular e executar políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar coletivo. Mais do que combater um problema específico, o programa proposto busca estimular práticas seguras, hábitos saudáveis e a valorização do esporte de forma ética e responsável.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante no fortalecimento da saúde preventiva no Estado de Pernambuco, ao mesmo tempo em que protege vidas, reduz riscos e promove maior conscientização social.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria.

**Sala das Reuniões, em 01 de Outubro de 2025.**

**LUCIANO DUQUE**  
**DEPUTADO**